



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa.

Art. 2º A anistia prevista nesta Lei incidirá sobre multas e juros de mora relativos aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único A anistia de que trata o caput não alcança a atualização monetária do valor principal dos créditos tributários, a qual observará o disposto no Código Tributário Municipal, **ressalvada a hipótese específica do art. 5º, § 1º, desta Lei.**

Art. 3º Os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório não poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, admitindo-se apenas o pagamento à vista, observado o mesmo percentual de anistia de multas e juros de mora previsto no inciso I do art. 4º.

Parágrafo único Na hipótese prevista no caput, caberá ao contribuinte suportar as custas e emolumentos cartorários decorrentes do protesto, não sendo estes abrangidos pelos benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão prevista no art. 1º da presente Lei disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

PROTÓCOLO Nº 02/06 2026
Entrada Em
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

I – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 02 (duas) parcelas consecutivas;

II – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 04 (quatro) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 08 (oito) parcelas consecutivas;

IV - 40% (quarenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

V - 30% (trinta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 15 (quinze) parcelas consecutivas;

Parágrafo único Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa especificamente para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, observado que a última parcela não poderá ultrapassar o mês de dezembro do exercício financeiro corrente.

§ 1º Os débitos de que trata o caput poderão ser beneficiados com redução total de multas e juros, bem como com remissão da correção monetária incidente sobre a respectiva receita tributária, na forma desta Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A concessão da remissão da correção monetária de que trata o § 1º está condicionada à observância do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo a estimativa de renúncia de receita e o impacto orçamentário-financeiro constarem dos anexos da Lei Orçamentária Anual e serem compatíveis com as metas de resultado fiscal previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento

Protocolo Nº 0191/2026
Entrada Em 02/06/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será obrigatoriamente recolhida no ato da formalização do parcelamento, mediante emissão da guia própria, sendo as demais parcelas disponibilizadas de forma sucessiva, condicionada a liberação da parcela subsequente à quitação da anterior, mantendo-se o contribuinte adimplente com o parcelamento.

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito ou do exercício em dívida.

§1º A falta de pagamento da primeira parcela no ato da formalização implicará a imediata revogação do parcelamento, com restabelecimento integral das condições originais de cobrança do crédito.

§2º A formalização do parcelamento de que trata este artigo implica confissão irrevogável e irrevogável dos débitos nele incluídos, bem como reconhecimento da sua exigibilidade e renúncia a quaisquer impugnações ou recursos administrativos, sem prejuízo da possibilidade de revisão de ofício pela Administração.

Art. 7º Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

I – O prazo para opção pelo parcelamento de encerra – se em 30/09/2026.

II – Para as Dívidas de ISSQN, podera ser efetuado sua quitação com beneficiona desta Lei até 31/12/2026, desde que observado o disposto no Art. 5º desta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal responsável por:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

| |
|-------------------------------|
| Protocolo Nº 0111 |
| Entrada Em 02/06/2026 |
| Câmara Municipal de Vila Rica |



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 9º O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 Fica incluído ao Plano Plurianual – PPA do Município de Vila Rica – MT, Lei Municipal nº 1.853/21, para o exercício de 2026, assim como na Lei Municipal nº 2.161/24 – LDO e na Lei Municipal nº 2.175/24 – LOA para o exercício de 2026, a estimativa de renúncia de receita decorrente dos benefícios previstos nesta Lei, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não podendo a sua execução comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

| |
|-------------------------------|
| Protocolo Nº 079/2026 |
| Entrada Em 02/06/2026 |
| Câmara Municipal de Vila Rica |



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências*”.

A proposta tem por objetivo possibilitar a regularização de créditos tributários municipais, especialmente de ISSQN, por meio da concessão de anistia de multas e juros de mora e da oferta de parcelamento em condições especiais, preservando-se a atualização monetária do principal, nos termos do Código Tributário Municipal, ressalvada, de forma específica, a hipótese do ISS prevista no art. 5º, § 1º do projeto.

Do ponto de vista jurídico, o Município exerce competência prevista na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Municipal nº 1.273/2014, sendo a concessão de anistia, remissão e parcelamento matéria reservada à lei em sentido formal. O projeto adota critérios gerais e objetivos (número de parcelas, situação de protesto, natureza do tributo), respeitando a isonomia e a impessoalidade, e limita os débitos em protesto ao pagamento à vista, sem prejuízo das custas cartorárias, que permanecem a cargo do contribuinte.

Do ponto de vista fiscal, a proposição observa a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). A remissão da correção monetária do ISSQN é expressamente condicionada ao art. 14 da LRF, exigindo estimativa de renúncia de receita, demonstração do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com as metas fiscais da LDO e da LOA. O art. 10 determina a inclusão dessa estimativa no PPA, na LDO e na LOA de 2026, garantindo transparência e segurança para o gestor público.

Destaca-se, ainda, a relevância estratégica da medida no contexto da Reforma Tributária. A Lei Complementar nº 214/2025 definiu que a participação de cada Município no novo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS será calculada com base na média de arrecadação




GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

do ISSQN entre 2019 e 2026, referência que perdurará por até 50 (cinquenta) anos. Ao estimular a regularização de créditos de ISSQN com altos encargos moratórios, convertendo-os em arrecadação efetiva de principal, o Município eleva sua média histórica e protege sua participação futura no IBS, aproveitando a última janela de oportunidade, que se encerra em 2026.

Por fim, o projeto reforça a seriedade da cobrança ao exigir o pagamento da primeira parcela no ato da formalização, prever o cancelamento automático do parcelamento em caso de inadimplência reiterada e estabelecer que a adesão importa confissão irretratável da dívida, reduzindo o contencioso e fortalecendo a posição do Município em eventual cobrança.

Diante de sua adequação jurídica, responsabilidade fiscal e importância estratégica para as finanças municipais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,



JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 14, Inciso I, Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042/2026
Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos
créditos tributários inscritos em dívida ativa.

OBJETO: A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n.º 1.273 de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

BASE LEGAL: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal e no artigo 59, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

IMPACTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:

A estimativa de arrecadação municipal já contempla estudo relativo a valores estimados para possíveis Renúncias de Receita Municipal para o exercício em curso e nos dois subsequentes, uma vez que estão previstos no Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 – Lei n.º 2.257/2025 – conforme demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|---|---|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| IPTU | Incentivos/isenções/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 482.651,20 | 519.528,66 | 559.223,75 | Elevação da receita |
| ITBI | Incentivos/isenções em caráter não geral/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 200.000,00 | 220.000,00 | 242.000,00 | Elevação da Receita |
| ISSQN | Incentivos/isenções em caráter não geral/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 150.000,00 | 165.000,00 | 181.500,00 | Elevação da Receita |
| TICF - ALVARÁ | Incentivos/isenções em caráter não geral/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 55.000,00 | 60.500,00 | 66.550,00 | Elevação da Receita |
| SERVICOS DE AGUA | Incentivos/isenções em caráter não geral/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 10.000,00 | 11.000,00 | 12.100,00 | Elevação da Receita |
| TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | Incentivos/isenções em caráter não geral/Remissão | Municipes/Aposentados/Empresários/Programas Habitacionais | 60.000,00 | 66.000,00 | 72.600,00 | Elevação da Receita |
| TOTAL | | | 957.651,20 | 1.042.028,66 | 1.133.973,75 | |

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 31/07/2025, às 11:47:19.

Nota(s) Explicativa(s):

Nota: A estimativa de renúncia de receita tem por base o Projeto de Lei n.º 073/2025, que institui o Plano de Incentivo Industrial e Empresarial do Município de Vila Rica, conforme o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando os impactos decorrentes da concessão de benefícios fiscais.

Página 1 de 4



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Total das Receitas Tributárias Orçadas:



MUNICIPIO DE VILA RICA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 14
Data: 29/05/2026

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS TOTAL DAS RECEITAS 2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|----------------|----------------|
| | Ano 2026 | Ano 2027 | Ano 2028 |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES | 132.501.533,23 | 141.720.639,63 | 151.649.620,23 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 21.059.677,01 | 22.668.762,69 | 24.400.792,18 |

| Tipo Receitas | 2026 | 2027 | 2028 |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Tributária Prevista | R\$ 21.059.677,01 | R\$ 22.668.762,69 | R\$ 24.400.792,18 |
| Receita Renunciada Prevista | R\$ 957.651,20 | R\$ 1.042.028,66 | R\$ 1.133.973,75 |
| Percentual Perda Receita | 4,55% | 4,60% | 4,65% |

Dentro do orçamento para o ano de 2.026, foi estimada em 4,55% de renúncia de receita, ou seja, descontos a serem concedidos aos contribuintes dentro do exercício de 2.026 sob as receitas tributárias (receitas municipais) previstas.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Especificação – Receita Orçada | 2026 |
|---|--------------------|
| 1. Superávit Financeiro - Exercício Anterior | R\$ 23.782.816,74 |
| 2. Receita Total Prevista | R\$ 132.501.533,23 |
| 3. Receitas passíveis de Anistia para 2.026 | R\$ 1.332.739,49 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - IPTU | R\$ 1.121.714,72 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - ISSQN | R\$ 69.171,47 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - IRRF | R\$ 0,00 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - TAXAS | R\$ 118.175,75 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | R\$ 23.677,55 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - OUTROS TRIBUTOS | R\$ 0,00 |
| 4. Impacto Orçamentário (3/2) | 1,01% |
| 5. Impacto Financeiro (3/1) | 5,60% |

Sobre o total orçado, ou seja, da receita total prevista a serem arrecadadas para o exercício, as renúncias representaram 1,01%.

Página 2 de 4



Considerando que esse valor seja isento, o Município de Vila Rica/MT ajustará suas metas e resultados fiscais através do *superávit financeiro* do exercício anterior, que findou em R\$ 23.782.816,74, e que comprometerá em apenas 5,60%, considerando o desconto sobre as receitas de dívida ativa de multas e juros anistiados conforme previsto.

| Especificação - Multas e Juros Inscritos Tributos | 2026 |
|---|---------------------------|
| 1. Superávit Financeiro - Exercício Anterior | R\$ 23.782.816,74 |
| 2. Receita Total Prevista | R\$ 132.501.533,23 |
| 3. Receitas passíveis de Anistia para 2.026 | R\$ 9.252.944,34 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - IPTU | R\$ 3.500.054,16 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - ISSQN | R\$ 3.322.867,76 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - Taxa de Fiscalização de Vig. San. | R\$ 51.483,09 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - Taxa de Inspeção, Controle e Fisc. | R\$ 1.410.029,87 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - Taxa de Prestação de Serviços | R\$ 329.490,67 |
| Dívida Ativa - Multa e juros - Contribuição Melhoria | R\$ 639.018,79 |
| 4. Impacto Orçamentário (3/2) | 6,98% |
| 5. Impacto Financeiro (3/1) | 38,91% |

Sobre o total de Multas e Juros inscritos sobre a Dívida Ativa no Setor de Tributos, as renúncias representam 6,98%, sobre o total previsto a arrecadar.

Considerando que esse valor seja isento, o Município de Vila Rica/MT ajustará suas metas e resultados fiscais através do *superávit financeiro* do exercício anterior, que findou em R\$ 23.782.816,74, e que comprometerá em apenas 38,91%, considerando o desconto sobre as receitas de dívida ativa de multas e juros anistiados conforme previsto.

Dessa forma, o Município de Vila Rica/MT suporta o impacto de renúncia de receitas, garantindo o cumprimento das metas fiscais de despesa para o exercício, garantindo o equilíbrio orçamentário.

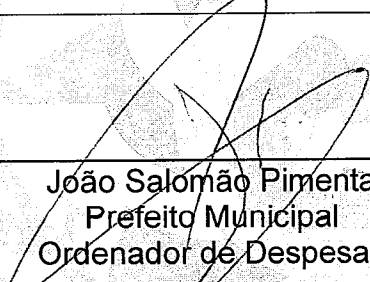



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Com a aprovação da Lei Municipal do REFIS - 2.026, a Lei Orçamentária de 2.026 passará a prever em seu anexo 02 - Demonstrativo da Receita Segundo a Categoria Econômica, Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora de Natureza Tributária, e assim, fica evidenciado sua consideração na reestimativa da receita.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, para que haja a possibilidade de efetivar ou não a isenção fiscal, decisão essa, que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Por fim, é importante salientar que a tentativa do REFIS - 2.026 não é conceder somente a isenção das multas e juros, mas oferecer benefício de forma que os contribuintes quitem suas dívidas dos valores originalmente lançados em exercícios passados, o que veem provocando aumento no estoque da dívida municipal.

| | | |
|--------------------------|---|--|
| Vila Rica, 01/06/2026 |  João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas |  Rogério Keiber Contador |
|--------------------------|---|--|

VILA RICA
13-5-1986